

RESOLUÇÃO N.º 758, DE 6 DE SETEMBRO DE 2023

ALTERA A RESOLUÇÃO N.º 698, DE 31 DE OUTUBRO DE 2019, QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso da competência que lhe confere o art. 17, inciso I, da Resolução n.º 751, de 14 de dezembro de 2022 (Regimento Interno), promulga a seguinte Resolução:

Art. 1.º O inciso II do art. 19-G da Resolução n.º 698, de 31 de outubro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 19-G.

.....

II – Célula de Fomento à Cidadania e ao Empreendedorismo de Impacto Social;” (NR).

Art. 2.º O inciso II do art. 23 da Resolução n.º 698, de 31 de outubro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 23.

.....

II – Central de Contratações” (NR).

Art. 3.º A Seção II do Capítulo V do Título II da Resolução n.º 698, de 31 de outubro de 2019, passa a vigorar com o acréscimo do art. 23-A, com a seguinte redação:

“CAPÍTULO VI

DOS ÓRGÃOS DE DIREÇÃO

.....

Seção II

Diretoria Administrativa e Financeira

.....

“Art. 23-A. A Central de Contratações, órgão integrante da estrutura da Diretoria Administrativa e Financeira, é responsável por:

I – coordenar e realizar os atos inerentes aos procedimentos de licitação e de contratação direta para todos os órgãos pertencentes à estrutura administrativa da Assembleia Legislativa;

II – processar e acompanhar as modalidades de licitação e os procedimentos previstos na Lei Geral de Licitações, prestando apoio e esclarecimentos necessários até a sua finalização;

III – elaborar modelos padronizados de minutas de editais e contratos administrativos no âmbito da Assembleia Legislativa.

§ 1.º A atuação da Central de Contratações terá caráter permanente, abrangendo a fase interna e externa do procedimento licitatório ou de contratação direta, além das solicitações de alteração, prorrogação e extinção do contrato dele decorrentes.

§ 2.º Os agentes de contratação, os membros da comissão de contratação e os integrantes da equipe de apoio, de que trata a Lei Federal n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021, serão designados por ato da Presidência ou por ato de autoridade por ela delegada.

§ 3.º As funções dos agentes de contratação, dos membros da comissão de contratação e dos integrantes da equipe de apoio serão definidas em Ato Normativo da Mesa Diretora.

§ 4.º Poderá ser concedida, por ato da Presidência, a gratificação de que trata o art. 31 da Lei n.º 17.091, de 14 de novembro de 2019, aos servidores designados para as funções a que se refere o § 2.º deste artigo.” (NR).

Art. 4.º O art. 27 da Resolução n.º 698, de 31 de outubro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 27. A Coordenadoria de Comunicação Legislativa tem a atribuição de assessorar a Presidência na área de comunicação relativa ao processo legislativo, bem como coordenar, supervisionar e exercer o controle das publicações do Diário Oficial da Assembleia Legislativa, em conformidade com as diretrizes definidas em Ato Normativo.”(NR)

Art. 5.º A Seção VII do Capítulo VI do Título II da Resolução n.º 698, de 31 de outubro de 2019, passa a vigorar com o acréscimo do art. 36-A, com a seguinte redação:

“CAPÍTULO VI

ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO

.....
Seção VII

Procuradoria-Geral
.....

Art. 36-A. Sem prejuízo do disposto no artigo anterior, também compete à Procuradoria-Geral da Assembleia Legislativa:

I – colaborar com a Central de Contratações na elaboração de modelos padronizados de minutas de editais e contratos administrativos no âmbito da Assembleia Legislativa;

II – analisar e promover o controle prévio de legalidade de contratos, convênios, acordos, termos de cooperação, ajustes, parcerias, editais de licitação, termos justificativos de contratação direta, adesões a atas de registros de preços, aditivos e outros instrumentos jurídicos em que a Assembleia Legislativa seja parte ou tenha interesse;

III – prestar assessoria jurídica aos agentes públicos responsáveis pela condução da licitação, bem como aos fiscais e gestores de contratos, para o desempenho de suas funções essenciais;

IV – prestar assessoria jurídica, no âmbito do processo licitatório ou de contratação direta, às autoridades competentes para a elaboração de suas decisões, em especial:

- a) no julgamento de recursos, impugnações, pedidos de esclarecimentos ou de reconsideração;
- b) na adjudicação e homologação; e
- c) na revogação ou anulação.

V – promover, nas esferas controladora, administrativa ou judicial, a defesa e representação das autoridades e dos agentes públicos de que tratam os incisos III e IV, nos termos do art. 10 da Lei n.º 14.133, de 2021;

VI – proceder à análise jurídica prévia nos seguintes procedimentos aplicáveis aos responsáveis por infrações administrativas:

- a) aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;
- b) descon sideração da personalidade jurídica; e
- c) reabilitação do licitante ou contratado penalizado.” (NR)

Art. 6.º Fica revogado o inciso XVI do art. 36 da Resolução n.º 698, de 31 de outubro de 2019.

Art. 7.º O inciso V do art. 38 da Resolução n.º 698, de 31 de outubro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 38.

V – Comissão Permanente de Inquérito Administrativo.” (NR)

Art. 8.º O Art. 60 da Resolução n.º 698, de 31 de outubro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 60. A composição dos órgãos de organização acadêmica e administrativa, a definição de mandatos, a qualificação exigida e a forma de acesso para os cargos de direção e de coordenação serão definidos no Regimento Interno da Unipace, a ser editado por Ato Normativo da Mesa Diretora.” (NR).

Art. 9.º O inciso I do Art. 62 da Resolução n.º 698, de 31 de outubro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 62.

I – Oferecer cursos de graduação e pós-graduação, com ênfase em educação legislativa, políticas públicas e cidadania;” (NR).

Art. 10. O cargo de provimento em comissão, de simbologia AL-4, denominado de Secretário de Comissão Técnica Permanente, localizado na estrutura das Comissões Permanentes, passa a ser denominado de Secretário de Comissão Permanente.

Art. 11. Ficam criados 2 (dois) cargos de provimento em comissão, de simbologia AL-4, de Secretário de Comissão Permanente, localizados na estrutura das Comissões Permanentes.

Art. 12. Os cargos de provimento em comissão de Presidente da Comissão Permanente de Licitação, de simbologia AL-1, e Secretário da Comissão Permanente de Licitação, de simbologia AL-5, localizados na estrutura da Comissão Permanente de Licitação, agora Central de Contratações, ficam com suas nomenclaturas alteradas, respectivamente, para Diretor da Central de Contratações e Secretário da Central de Contratações.

Art. 13. Ficam extintos 4 (quatro) cargos de provimento em comissão, de simbologia

AL-4, denominados de membro da Comissão Permanente de Licitação, localizados na estrutura da Comissão Permanente de Licitação, e revogadas as suas descrições, constantes do Anexo II da Resolução n.º 698, de 31 de outubro de 2019.

Art. 14. Ficam criados 8 (oito) cargos de provimento em comissão, de simbologia AL-4, denominado de Assessor Técnico II, localizados na estrutura da Central de Contratações.

Art. 15. O cargo de Diretor Acadêmico da Unipace deverá ser provido pela Mesa Diretora por indicação do Presidente da Assembleia Legislativa.

Art. 16. O Anexo I, de que trata o art. 71 da Resolução n.º 698, de 31 de outubro de 2019, passa a vigorar com as alterações constantes do Anexo I desta Resolução.

Art. 17. O Anexo II, de que trata o art. 72 da Resolução n.º 698, de 31 de outubro de 2019, passa a vigorar com as alterações constantes do Anexo II desta Resolução.

Art. 18. As funções de Presidente de Comissão Permanente de Licitação, de que trata a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, enquanto esta estiver em vigência, serão desempenhadas pelo Diretor da Central de Contratações.

Art. 19. As despesas decorrentes da implantação desta Resolução correrão à conta das dotações orçamentárias próprias da Assembleia Legislativa.

Art. 20. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1.º de agosto de 2023.

Art. 21. Ficam revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 6 de setembro de 2023.



DEP. EVANDRO LEITÃO
PRESIDENTE
DEP. FERNANDO SANTANA
1.º VICE-PRESIDENTE
DEP. OSMAR BAQUIT
2.º VICE-PRESIDENTE
DEP. DANNIEL OLIVEIRA
1.º SECRETÁRIO
DEP. JULIANA LUCENA
2.ª SECRETÁRIA
DEP. DR. OSCAR RODRIGUES
3.º SECRETÁRIO (em exercício)
DEP. EMILIA PESSOA
4.ª SECRETÁRIA (em exercício)



ANEXO I, A QUE SE REFERE O ART. 16 DESTA RESOLUÇÃO

ANEXO I, A QUE SE REFERE O ART. 71 DA RESOLUÇÃO N.º 698, DE 31 DE OUTUBRO DE 2019.

Linhas de transposição dos cargos de provimento em comissão (mantidos, transformados e/ou criados), com simbologias, quantidades, denominação e localização no âmbito da estrutura organizacional.

(...)

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO NOVA		
COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES			COMISSÕES PERMANENTES		
CARGO	SIMB.	QTDE.	CARGO	SIMB.	QTDE.
Secretário de Comissão Técnica Permanente	AL-4	18	Secretário de Comissão Permanente	AL-4	20
SUBTOTAL	-	18	SUBTOTAL	-	20



ÓRGÃOS DE PROMOÇÃO À CIDADANIA

(...)

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO NOVA		
COMITÊ DE RESPONSABILIDADE SOCIAL			COMITÊ DE RESPONSABILIDADE SOCIAL		
CARGO	SIMB.	QTDE.	CARGO	SIMB.	QTDE.
Orientador da Célula de Articulação e Fomento à Cidadania	AL-3	1	Orientador da Célula de Fomento à Cidadania e ao Empreendedorismo de Impacto Social	AL-3	1
(...)	(...)	(...)	(...)	(...)	(...)
SUBTOTAL	-	6	SUBTOTAL	-	6



ÓRGÃOS DE DIREÇÃO

(...)

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO NOVA		
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO			CENTRAL DE CONTRATAÇÕES		
CARGO	SIMB.	QTDE.	CARGO	SIMB.	QTDE.
Presidente da Comissão Permanente de Licitação	AL-1	1	Diretor da Central de Contratações	AL-1	1
Secretário da Comissão Permanente de Licitação	AL-5	1	Secretário da Central de Contratações	AL-5	1
Membro da Comissão Permanente de Licitação	AL-4	4	Assessor Técnico II	AL-4	8
SUBTOTAL	-	6	SUBTOTAL	-	10

ANEXO II, A QUE SE REFERE O ART. 17 DESTA RESOLUÇÃO

ANEXO II, A QUE SE REFERE O ART. 72, DA RESOLUÇÃO N.º 698, DE 31 DE OUTUBRO DE 2019

Atribuições dos cargos de provimento em comissão e funções de natureza comissionada.
(...)

Coordenador de Comunicação Legislativa

I – (...)

.....
X – coordenar, supervisionar e controlar as publicações do Diário Oficial da Assembleia Legislativa;

XI – tomar as devidas providências para garantir a permanência de todas as edições do Diário Oficial publicadas na internet, de modo a permitir a consulta por meio digital a qualquer tempo;

XII – elaborar os cronogramas das atividades referentes à redação, revisão, edição de textos, coleta de assinaturas e emissão de sinopse dos ofícios a serem encaminhados ao Protocolo;

XIII – elaborar as sinopses relativas à emissão de ofícios a serem encaminhados à Presidência, à Primeira Secretaria, à Diretoria Legislativa e ao departamento autor do requerimento;

XIV – coordenar a elaboração de relatórios de atividades relacionadas às publicações oficiais da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará para ciência da direção superior e outros fins;

XV – emitir, anualmente, sinopse de todos os ofícios expedidos no período legislativo;

XVI – encaminhar aos gabinetes as respostas aos ofícios, referentes às demandas parlamentares, encaminhados pela Coordenadoria de Comunicação Legislativa;

XVII – prestar informações à Presidência, à Mesa Diretora e à Diretoria Geral sobre os trabalhos relacionados à preparação e publicação do Diário Oficial, quando demandado;

XVIII – desempenhar outras atividades correlatas que lhe sejam atribuídas.

(...)

Orientador da Célula de Fomento à Cidadania e ao Empreendedorismo de Impacto Social

I – planejar e executar ações, programas e projetos relacionados à promoção da Cidadania e ao Empreendedorismo Social;

II – Apoiar e participar de ações junto à sociedade civil, a conselhos e instituições voltadas à temática da cidadania e ao Empreendedorismo Social;

III – articular a formação de parcerias e cooperação entre os agentes locais e órgãos governamentais, agências internacionais, universidades, institutos de pesquisa, empresas e organizações do setor privado, com vistas ao fomento da cidadania e das economias locais;

IV – executar outras atividades correlatas que lhe sejam atribuídas.

(...)

Diretor da Central de Contratações

I – planejar, coordenar, controlar e avaliar as atividades dos Agentes de Contratação e das demais Células que integram a Central de Contratações da Assembleia Legislativa;

II – indicar à autoridade competente servidores para exercerem as funções de agente de contratação, membros da comissão de contratação e integrantes da equipe de apoio;

III – instituir, com auxílio da Procuradoria-Geral, modelos padronizados de minutas de editais e contratos administrativos;

IV – receber as demandas de contratações diretas e licitações dos diversos órgãos da Assembleia Legislativa, destinando-os ao Agente de Contratação, quando for o caso, e de demais Células que integram a Central de Contratações;

V – expedir instruções aos demais órgãos da Assembleia Legislativa, orientando os procedimentos de contratação direta ou licitação;

VI – prover condições para que os integrantes da Central de Contratações possuam a qualificação exigida em lei, bem como as condições necessárias ao cumprimento de suas atividades;

VII – coordenar a instrução dos processos pertinentes à Central de Contratações, estabelecendo metas de cumprimento de prazos, bem como o seu acompanhamento.

VIII – aprovar os editais de licitação, nas suas diversas modalidades, observando prazos e demais exigências legais;

IX – aprovar termos justificativos de dispensa e de inexigibilidade de licitação;

X – providenciar para que sejam cadastrados os fornecedores de compras, obras e serviços que operam com a Assembleia Legislativa;

XI – aprovar as minutas de contrato que advierem do competente Processo de Licitação;

XII – elaborar minuta de portaria de designação do gestor e fiscal de contrato;

XIII – acompanhar as publicações em Diário Oficial dos atos relacionados às funções da Central de Contratações;

XIV – desempenhar outras atividades correlatas que lhe sejam atribuídas.

(...)

Secretário da Central de Contratações

I – assistir o Diretor da Central de Contratações por meio do atendimento às autoridades e dos contatos com órgãos públicos e privados;

II – receber, mediante protocolo, os processos encaminhados à apreciação da Central de Contratações, registrando-os em livro próprio;

III – remeter ao órgão competente os processos apreciados pela Central de Contratações;



- IV – fornecer ao Diretor da Central de Contratações as requisições e os esclarecimentos solicitados e providenciar as consultas requeridas;
- V – executar outras atividades correlatas que lhe sejam atribuídas pelo Diretor da Central de Contratações.

Presidente da Comissão Permanente de Inquérito Administrativo

- I – coordenar, controlar, supervisionar, executar e avaliar as atividades próprias de apuração da responsabilidade disciplinar de servidores do Poder Legislativo e da responsabilidade administrativa sancionatória de licitantes ou contratados nos termos do art. 155 da Lei n.º 14.133, de 2021;
- II – realizar processo administrativo disciplinar instaurado contra servidores do quadro de pessoal do Poder Legislativo e o processo administrativo sancionatório instaurado contra licitantes ou contratados, assegurados o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes;
- III – expedir citações, notificações e intimações dos processos de sua competência, requisitando, quando necessário, fornecimento de informações e documentos para instruí-los;
- IV – notificar o indiciado ou seu defensor para todas as fases do processo, sob pena de nulidade;
- V – concluir o processo administrativo disciplinar no prazo máximo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período;
- VI – registrar em atas as deliberações tomadas pelos membros da Comissão;
- VII – emitir relatório final, conclusivo e circunstanciado acerca dos processos de sua competência;
- VIII – enviar os autos de processo disciplinar ou de processo sancionatório, acompanhados do relatório final, à Mesa Diretora da Assembleia Legislativa ou à Diretoria-Geral, respectivamente;
- IX – elaborar relatório anual das atividades executadas pela Comissão;
- X – desempenhar outras atividades correlatas que lhe sejam atribuídas pelo Procurador-Geral.